

NORMAS DO COLEGIADO PARA O EXAME DE QUALIFICAÇÃO NO DOUTORADO EM DEMOGRAFIA DO CEDEPLAR (31-07-1989)

INTRODUÇÃO

O exame de qualificação é uma etapa a ser cumprida por todos os alunos cursando o doutorado de Demografia no CEDEPLAR, sendo requisito parcial a obtenção do grau de doutor e pré-requisito formal para a defesa da tese de doutoramento. Este documento apresenta as normas gerais de realização do exame de qualificação que servirão de diretrizes gerais para a implementação do exame pelo próprio Colegiado do Curso de pós-graduação em Demografia que, conjuntamente com uma comissão organizadora de 05 membros, que deverá adaptar estas normas gerais às especificidades de cada turma.

O exame de qualificação terá duas partes: uma geral e outra específica.

É facultado ao aluno a opção do período de inscrição na parte geral do exame de qualificação. Todavia, o Colegiado espera que o requisito deste exame seja cumprido ao cabo da obtenção dos créditos obrigatórios.

PARTE GERAL

1.1 - OBJETIVO

A parte geral pretende avaliar se o aluno, a partir das disciplinas cursadas no CEDEPLAR ou em outras instituições cujos créditos tenham sido revalidados pelo Colegiado, assim como a partir da revisão feita durante a preparação para o exame, domina os conceitos e o instrumental da Demografia. Em suma, pretende-se que estes alunos possuam os conhecimentos básicos necessários de Demografia que os habilitem, parcialmente, para a obtenção do grau de Doutor em Demografia, bem como estimular uma integração ou síntese dos conhecimentos obtidos gradualmente ao longo dos semestres ou anos.

1.2 - ALUNO QUALIFICADO

Poderá ser candidato ao exame geral qualquer aluno que tenha concluído, com aprovação, todos os créditos nas disciplinas obrigatórias. Em casos excepcionais, a juízo do Colegiado, será permitido a alunos que não tenham preenchido os requisitos de crédito das disciplinas obrigatórias o requerimento de exame de qualificação.

1.3 - DIVULGAÇÃO DO EXAME E ELABORAÇÃO DO PROGRAMA

Cabe ao Colegiado a elaboração e divulgação do programa do exame assim como da fixação da data do exame. O conteúdo das disciplinas obrigatórias será a base do programa.

O Colegiado poderá designar uma comissão de professores do Colegiado ou outros profissionais na área, que será responsável pela elaboração do programa do exame, pela sugestão da data do exame, assim como pela implementação de regulamentações específicas que se refiram às características especiais de cada turma.

1.4 - DATA

Será realizada uma vez ao ano em data fixada pelo Colegiado com dois meses de antecedência. Em casos especiais o Colegiado pode considerar a possibilidade de uma segunda data no mesmo ano. No Caso das turmas anteriores a 1989, o Colegiado estudará regras específicas sobre a data do exame.

1.5 - CONTEÚDO DO PROGRAMA

Conforme a filosofia do curso do CEDEPLAR, propõe-se que o exame geral cubra tanto os aspectos técnicos quanto os aspectos não-técnicos (econômicos, sociais e políticos) da Demografia, inclusive pontos que exigem integração dos dois aspectos.

Os pontos cobertos pelo exame serão definidos a partir das disciplinas obrigatórias, especialmente quando são pontos chaves da Demografia. Todavia, questões mais gerais que exigem utilização integrada de diversos conceitos, instrumentos e conhecimentos serão contemplados. Novos avanços técnicos ou substantivos não contemplados no curso serão incluídos, em casos excepcionais, com a devida orientação sobre a literatura pertinente.

1.6 - AVALIAÇÃO

A parte geral será avaliada através de um exame escrito, com implementação (duração, consulta, e outros aspectos) regulamentada quando da fixação da data do exame. O exame será elaborado e corrigido por uma banca examinadora.

1.7 - BANCA EXAMINADORA

O Colegiado de curso designará uma banca examinadora, composta por cinco membros com titulação de doutor ou equivalente, que será responsável pela elaboração das perguntas do exame assim como pela correção do mesmo.

1.8 – APROVAÇÃO¹

A Avaliação dos candidatos será consolidada num conceito que variará entre **A** e **E**. Será necessário obter **B** como conceito mínimo, para se obter aprovação no exame.

1.9 - SEGUNDA OPORTUNIDADE¹

O aluno que não for aprovado pode solicitar uma segunda oportunidade. Esta segunda oportunidade deve se realizar num intervalo de **45 dias a 1 ano**, em data a ser fixada pelo colegiado.

PARTE ESPECÍFICA

2.1 - OBJETIVO

O objetivo da parte específica é verificar a preparação do aluno no campo de especialização por ele escolhido, ou seja, o do tema de sua tese e de temas correlatos.

2.2 - ALUNO QUALIFICADO

O aluno estará habilitado para a parte específica do exame de qualificação após a aprovação na parte geral.

2.3 - DATA

Com o aval de seu orientador, o aluno requerirá ao Colegiado a marcação da data do exame de qualificação.

2.4 - CONTEÚDO

O conteúdo, incluindo pontos e bibliografia, será definido pelo candidato, aprovado pelo orientador e submetido com antecedência para aprovação do Colegiado. O conteúdo será definido pelo tema de tese do candidato. O projeto de tese será a base do conteúdo da avaliação.

Caso o aluno não possua ainda um projeto de tese, ele poderá se submeter ao exame definindo um tema para tese, indicando os tratamentos metodológicos possíveis e mais adequados, assim como definindo a bibliografia pertinente ao tema.

2.5 - AVALIAÇÃO

O exame será oral, avaliado por uma banca de cinco membros logo após sua realização.

2.6 - BANCA EXAMINADORA

Cabe ao Colegiado, ouvido o orientador da tese, compor uma banca examinadora de cinco membros com titulação de doutor ou equivalente. Os membros da banca serão profissionais na área que trabalhem no tema escolhido ou em temas correlatos.

2.7 - APROVAÇÃO

O aluno deverá obter pelo menos o **conceito B** para ser aprovado.

2.8 - SEGUNDA OPORTUNIDADE

O aluno que não for aprovado deverá esperar pelo menos **45 dias** após a data do exame para solicitar uma segunda oportunidade.

QUALIFICAÇÃO E TESE DE DOUTORAMENTO

Todos os requisitos de qualificação deverão ser cumpridos até 2 meses antes da data de defesa de tese, salvo em casos excepcionais devidamente avaliados pelo Colegiado.

¹ **O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Demografia**, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 7º e 11º, do Regulamento de Curso, de 30.11.2006, resolve:

Art. 1º Aprovar, em 17 de agosto de 2015, a alteração dos seguintes itens das Normas Gerais de Exame de Qualificação que passam a ser redigidos da seguinte forma:

1.8. Aprovação

A Avaliação dos candidatos será consolidada num conceito que variará entre **A e E**.
Será considerado aprovado o aluno que obtiver a nota mínima de 80 pontos em cada uma das provas.

1.9. Segunda Oportunidade:

O aluno que não for aprovado no exame de qualificação geral – parte escrita – poderá ter uma segunda oportunidade em até **60 dias após a divulgação do resultado**, em data a ser fixada pelo colegiado.

Art. 2º As alterações entram em vigor a partir de 17 de agosto de 2015.